

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

ACRESCENTA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E
SEGUNDO NO ARTIGO 310 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR
Nº 002/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo primeiro e segundo ao artigo 310 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 002/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310. [...]”

Parágrafo Primeiro – Fica o Município de Santa Fé autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais quando o débito consolidado for inferior a 3 (três) UFM.

Parágrafo Segundo – O valor consolidado a que se refere o parágrafo primeiro é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 15 de dezembro de 2021.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal